Correio da Manhã

AG 3.2.7.36

Impresso em papel de HOLMBERG BECH & C. — Stockolmo e Rio

Proprietario - EDMUNDO BITTENCOURT

Impresso em papel de B. DIEDEN & C. — Rio de Janeiro e Malmoe

ANNO XXII-- N. 8.666
Gerente — V. A. DUARTE FELIX

RIO DE JANEIRO — DOMINGO, 26 DE NOVEMBRO DE 1922

REDACÇÃO
Largo da Carioca n. 13

O sr. Irineu Machado pronunciou, hontem, no Senado um longo discurso sobre o projecto da lei de imprensa

O sr. Irineu Machado occupou, hontem, a tribuna do Senado, pronunciando o seguinte discurso:

Visto

A. Azeredo

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. presidente, bem andei hontem dizendo que devia aguardar, como aguardei, a publicação do discurso do presidente da commissão de legislação e justiça, para dar-lhe, ponto por ponto, a necessaria resposta.

Pela minha exposição, verá o Senado de que lado está a verdade e verá ainda que á palavra do presidente da commissão se póde oppôr a palavra desse mesmo presidente, em mais de um caso.

Disse o presidente da commissão o seguinte:

"Uma noticia publicada na "A Noite", de hontem, e reproduzida no "O Imparcial" de hoje, acerca do projecto de lei de imprensa, obriga-me a solicitar, com o mais profundo respeito, a attenção do Senado para as considerações que vou fazer. Comquanto esteja convencido de que tal noticia não tem fundamento algum.

Como já havia, porém, deliberado pedir a palavra, logo que fosse iniciada, de novo, a discussão daquelle projecto afim de prestar esclarecimentos ao Senado, acerca de factos que lhe foram imputados, como relator do projecto, aproveito-me da hora do expediente para prestal-os desde já."

Primeiro topico. Quem foi o informante da noticia ao "Imparcial" e a "A Noite" foi o orador.

Teve v. ex. a bondade de mandar me chamar á mesa para dizer-me que o sr. Gordo havia requerido a reinclusão, na ordem do dia, do projecto que asphyxia o direito de pensamento a pretexto de regulamentar a liberdade de pensamento. Accrescentou-me v. ex. que, pelas informações que tinha tido e pelo rapido estudo que fizera da questão...

O sr. presidente — Pelas informações apenas.

O sr. Irineu Machado... — que pelas informações que recebera se lhe affigurava que o parecer não estava nos termos regimentaes, sendo, pois, provavel que elle saisse da ordem do dia.

Como v. ex. não me havia pedido reserva, nem o caso era para isso e os representantes daquelles jornaes tinham ouvido parte da nossa conversa, no corredor onde se achavam, eu repeti o que tinha ouvido. Não acreditei sequer que isso fosse para ser publicado. Foi. A noticia dada pela "Noite" e pelo "Imparcial" era verdadeira.

Mais tarde, quando os representantes daquellas folhas se haviam ausentado, v. ex. teve a bondade de mandar-me chamar de novo para me dizer que encontrara as informações dadas pela secretaria. Recebera um desmentido formal do presidente da commissão, e que, nessa collisão ia de novo estudar a questão para decidir.

Como eu não suppunha que da minha conversa com os amigos que são representantes do "Imparcial" e da "Noite", fosse resultar a publicação do que eu lhes referira, tambem não lhes communiquei o que v. ex. pela segunda vez em que falara commigo me dissera ser a sua nova resolução.

Expliquei a v. ex. novamente o caso, pedindo que estudasse a questão se juiz imparcial.

Quando se levantou neste recinto a questão na ordem do dia, eu propuz um tribunal de honra para julgar o caso e indicava para elle os srs. Bueno de Paiva, Antonio Azeredo, Justo Chermont e Rosa e Silva.

A simples indicação desses 4 nomes demonstrava bem que eu não teria absolutamente a mais inflexivel das decisões por parte do mais severo dos tribunaes.

Não quiz, entretanto, o nobre relator do projecto e presidente da commissão acceder ao meu repto. Silenciou e como que os rumores da luta e os écos da peleja haviam cessado pela circumstancia de interromper-se o trabalho do Senado para dar logar ao inicio da apuração do pleito vice-presidencial. Suppunhamos todos morta a questão quando, novamente, o alludido senador reinsiste no seu pedido para reinclusão na ordem do dia desse projecto satanico.

Sr presidente, eu não imaginava que viesse novamente, o dito cujo senador, renovar a questão no recinto, principalmente em termos que me são aggressivos. Porisso, sou forçado a dar, ao pé da letra, ponto por ponto, o desmentido mais formal com a necessaria prova, a resposta immediata ás allegações de s. ex.

O dito cujo senador proferiu as seguintes palavras: "o orador foi accusado nesse recinto de não ter publicado com o seu parecer 25 emendas offerecidas ao projecto, com o intuito de impedir que sejam submettidas ao voto do Senado."

Eu jamais disse que o intuito daquelle senador era o de impedir que fossem submettidas ao voto do Senado. O que eu disse, é que elle não as incluira no parecer nem no appenso ao parecer, no famoso mappa 24 emendas e que uma dellas havia sido incluida em parte, estando mutilados os seus primeiros paragraphos, de modo que ella ficava sem sentido, sem significação, sem objecto.

O Senado ouviu hontem o presidente da commissão de legislação, ladeando a questão, dizer que todas as emendas foram publicadas no "Diario do Congresso". A minha questão, entretanto, era outra: de que não havia sido cumprido o artigo 61 do regimento, o qual dispõe expressamente o seguinte:

(*Lê*): — "E' permittido a qualquer senador assistir ás reuniões das commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimento por escripto e bem assim propôr emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente. . . . . .

Paragrapho 2º — Quando as commissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, depois de previa e opportunamente apoiadas."

O senador que se queixava de que as 25 emendas não haviam sido, pelo parecer, pelo relator, pelo presidente da commissão, encaminhadas ao recinto, com o respectivo parecer, tinha pois razão: a disposição do art. 61 do regimento não foi applicada, não foi respeitada.

Quando levantei aqui pela primeira vez a questão, o referido, o alludido senador disse que nenhuma emenda havia deixado de ser incluida no parecer, que nenhuma dellas deixara de figurar no mappa. Aperroado, porém, pela verdade, dizia logo adiante, do "Diario do Congresso Nacional" de sabbado, 21 de outubro de 1922, a paginas 1.301:

(*Lê*): — "O orador é agora accusado de não ter incluido no mappa uma emenda de s. ex. relativa ao direito de resposta ou de rectificação.

No "Diario do Congresso" de 6 de setembro vêm publicadas 12 ou 13 emendas sobre aquelle assumpto precedidas de uma exposição de motivos que começa assim: "Direito de rectificação" (paragrapho 1º do art. 11 da lei allemã de 7 de maio de 1874, combinado com o art. 13 da lei franceza de 29 de setembro de 1919). O orador, suppondo que se tratava de uma verdadeira exposição de motivos, porque não tem a forma de uma emenda, transcreveu no mappa aquellas emendas mas não a exposição.

E quando mesmo o orador tivesse deixado de transcrever no referido mappa outras emendas — *quid-inde?*

E' bem possivel que haja omissão, mas involuntaria, porque o orador não tinha interesse algum em não incluir no mappa todas as emendas.

O mappa não foi organizado para servir de base para as votações, mas para facilitar o estudo do substitutivo."

No seu discurso de hontem, publicado no "Diario do Congresso" de hoje, o sr. presidente da commissão diz o seguinte:

(*Lê*) "Todas as emendas offerecidas ao projecto de lei de imprensa e apresentadas não só á mesa como á commissão de Justiça e Legislação, foram publicadas no "Diario do Congresso", sem exclusão de uma unica."

Como é de seu habito, intromette nesta questão muitas outras, que nada têm com o caso, para ver se, baralhando, estabelece a confusão. Deixemos o que se passou na segunda discussão e vamos á terceira. Diz s. ex.:

(*Lê*) "Na terceira foram apresentadas varias emendas pelos srs. Tobias Monteiro, Vespucio de Abreu, Euzebio de Andrade e Justo Chermont, publicadas no "Diario do Congresso" de 22 de agosto.

Todas as emendas apresentadas directamente á commissão de Justiça foram publicadas no "Diario do Congresso" de 2, 6 e 13 de setembro."

No primeiro discurso, o presidente da commissão affirmou que nenhuma das emendas havia deixado de ser publicada no seu parecer. Vejamos o topico do seu discurso de 21 de outubro:

"Todas as emendas offerecidas por s. ex. — isto é, por mim — foram publicadas no "Diario do Congresso". Mas não o foram em um mappa publicado em avulso, diz sua ex.

Depois de o orador haver lavrado o seu parecer e terem sido apresentados os votos em separado e antes de serem remettidos os papeis á mesa, communicou aos seus collegas da commissão que ia organizar um mappa, collocando ao lado de cada um dos dispositivos do substitutivo as emendas correspondentes, afim de facilitar o estudo da questão.

Nessa occasião pediu-lhe o senador Irineu Machado que additasse na emenda que offereceu ao artigo 1º do substitutivo, publicado no "Diario do Congresso" de 6 de setembro, depois da palavra "penalidades" a palavra "pecuniarias", ficando assim modificada substancialmente tal emenda, e que a publicasse no mappa com esse additamento. O orador satisfez todos esses pedidos."

Responde agora á minha accusação o sr. presidente da commissão: "O sr. presidente do Senado, quando proceder á votação das emendas, não terá esse mappa, mas as publicações feitas no "Diario do Congresso" ou as proprias emendas escriptas pelos srs. senadores..."

A formula, pois, do presidente da commissão é esta: elle não era forçado a organizar esse mappa, que foi feito por s. ex. como um auxilio para elucidar a votação, esse mappa não era necessario; elle o organizou por uma generosidade. A mesa é que tinha obrigação de procurar no archivo as emendas, organizal-as e submettel-as á votação da Casa, ainda que ellas não tenham vindo no parecer. Essa é a theoria delle. Vejamos se esse theoria é procedente.

A mesa como o Senado não têm que inspeccionar o que se passa nas commissões. Ordinariamente nem se publica o que occorre nas commissões: algumas se fazem actas, que são publicadas, outras vezes nem isto. Mas o que regula a hypothese, em relação ao presidente do Senado é o art. 61 do nosso Regimento, pois elle recebe, encaminhadas pela commissão, as emendas apresentadas ali. Se o parecer não inclue no seu texto as emendas sobre as quaes opina, se não faz um annexo subscripto pela commissão — não um annexo anonymo — não ha parecer e, a mesa tem necessariamente de devolver á commissão os papeis para pôl-os em ordem. O presidente do Senado não tem a funcção de mandar buscar no Archivo as emendas que o presidente da commissão não enviou ao plenario.

O sophisma do alludido senador é este: que as emendas foram publicadas no *Diario Official* — e isto basta.

Não basta que as emendas tenham sido publicadas na commissão que as recebeu. Não; essa publicação é necessaria para se affirmar a existencia de emenda e opportunidade do tempo em que ella foi apresentada, porque quanto á intervenção das commissões nesse assumpto, além do citado art. 61, que manda em seu paragrapho 1º que a commissão remetta á mesa as emendas, que ali foram apresentadas, ha o art. 68, o qual dispõe que as commissões deverão dar os seus pareceres, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios, e propondo desde logo as emendas convenientes.

A doutrina sustentada pelo presidente da commissão foi esta: Que não havia absolutamente necessidade de ser fundamentado o parecer, porque era estylo do Senado e estylo da commissão de finanças remetter as emendas, em muitos casos, sem parecer.

Nego formalmente que seja esta a praxe da casa, nego formalmente que assim se proceda na commissão de finanças.

Nem mesmo nos fins de anno, nos ultimos momentos, que o atropelo, o vexame e a angustia do tempo determinam, nem mesmo assim se procede, porque os relatores, embora as emendas sejam já conhecidas pelo Senado pelos avulsos anteriores, sempre as indicam pelos seus numeros, 1, 2, 3, 4 e assim por deante, e accrescenta: O Senado mantem o seu parecer anterior. E, pois, o parecer anterior ficará fazendo parte integrante daquelle. Ou o Senado se conforma com o voto da Camara, isto é, com os motivos da sua decisão, com o seu fundamento, ou o rejeita. Mas ha uma coisa, que nesse momento e ainda neste, não se póde deixar de fazer: é dar opinião favoravel ou contra e ainda menos deixar de arrolar e enumerar as emendas, que são sempre transcriptas no corpo do parecer.

V. ex., sr. presidente, póde percorrer todo o archivo do Senado e verá que entre 200 e 300 emendas como succedeu o anno passado e ainda este anno occorreu no orçamento do Interior, todas ellas são numeradas e classificadas e o relator não deixa de accrescentar adeante: prejudicada ou rejeitada.

Mas, que fez no caso occorrente o dito cujo senador?

Diz o seguinte, em tres linhas do seu parecer: a commissão acceita taes emendas, sem dizer as razões por que as acceita. Depois de transcrever no corpo do seu parecer as emendas que acceitou, logo adeante declara que essas emendas estão compendiadas num substitutivo.

Mas se elle as acceitou, como é que estão acceitas se estão prejudicadas pelo substitutivo?

Quanto a outras emendas que não mereceram a sua attenção, nem as transcreveu no corpo do parecer nem as enumerou. Limitou-se a um parecer global escripto em tres linhas: todas as demais emendas additivas, modificativas ou suppressivas, a commissão as considera rejeitadas ou prejudicadas.

De fórma que elle converte o presidente do Senado em seu amanuense, em seu secretario, para que vá verificar se cada uma dessas emendas está de facto rejeitada ou prejudicada, isto é, aquillo que é trabalho da commissão, de externar o seu voto, declarando prejudicadas ou rejeitadas taes e taes emendas, elle remette ou devolve á autoridade do presidente desta casa.

Nem só o presidente tem tempo para fazel-o, como, na hypothese, nem sequer tem meios para agir.

Verá v. ex., sr. presidente, na transcripção da acta, feita no "Diario do Congresso" de 21 de outubro, o seguinte topico:

"Tendo a commissão concordado com aquellas emendas, passou a deliberar sobre estas ultimas, rejeitando umas e considerando prejudicadas outras. O mesmo aconteceu quanto ás emendas abaixo, tambem do senador carioca, apresentadas na sessão de hontem."

Segue a série de emendas.

De modo que, nem na propria acta da commissão, teve v. ex. subsidio para resolver a duvida que o parecer suscita, isto é, se a emenda A está rejeitada ou prejudicada, e a B e assim successivamente. Consultando a acta da commissão, v. ex. continua com a mesma duvida, porque, para furtar-se ao trabalho de resolver sobre se cada uma das emendas estava rejeitada ou prejudicada, o presidente daquella commissão lavrou na acta a mesma declaração constante do seu parecer: ficam as emendas prejudicadas ou rejeitadas. Mas, aqui, cabe uma informação que quero prestar ao Senado, felizmente com a presença de diversos membros da commissão de justiça, que podem attestar a verdade do que vou referir. Uma destas emendas — das 25 celebres emendas — era relativa ao direito de rectificação. O Senado me ouviu ler o topico em que o alludido senador diz que não transcreveu, no seu mappa, a primeira parte do que eu chamava emenda, porque ella era uma exposição.

Se o Senado for examinar a emenda constante da acta, verifica exactamente que não se trata de exposição alguma, mas, sim, de disposição — direito de rectificação, com fundamento no artigo tal da lei tal, allemã, e na lei tal de tal data, franceza, é o que se costuma fazer, quando se está elaborando leis. E' indicar as fontes e, em seguida, os textos. "O direito de rectificação é permittido nos casos seguintes." Artigo immediato: "O direito de rectificação não é permittido nos casos seguintes."

Esta emenda está reproduzida na acta da commissão, nos termos seguintes:

"O director ou gerente responsavel pelo diario ou periodico é obrigado a inserir a rectificação, de facto reclamada pelas autoridades ou funccionarios publicos, e em geral, por quaesquer particulares, sejam pessoas naturaes ou judiciaes (aqui ha erro de impressão; deve ser *juridicas;* reclamei tambem contra os erros de impressão), contando que sejam assignadas pelo reclamante, estando a sua firma reconhecida por notario publico."

Pergunto ao Senado: ha aqui um texto de exposições de motivos ou de disposições legislativas?

Vamos a outra parte da emenda que foi supprimida:

"Esse direito é garantido a todos os funccionarios que exercam uma parcella da autoridade publica, em virtude de uma delegação directa ou indirecta do governo, qualquer que seja o seu grão na gerarchia da administração ou da corporação a que pertençam: 1º, quando se tratar de actos da sua funcção; 2º, quando as asserções relativas a esses actos forem inexactas; 3º, quando o texto cuja insercção for pedida tiver o caracter de uma rectificação."

Ha aqui uma exposição de motivos?

Não; ha uma disposição, um texto de lei.

Terceira parte da emenda supprimida:

"O responsavel pelo diario ou periodico terá o direito de recusar a inserção nos casos seguintes:

Em relação ás autoridades e funccionarios publicos:

1º, quando o reclamante não fôr depositario da autoridade publica;

2º, quando a publicação visada não se referir aos actos da funcção;

3º, quando estes actos não tiverem narrados ou criticados de modo inexacto;

4º, quando o artigo incriminado fôr a reproducção de um relatorio ou de qualquer peça cuja impressão haja sido ordenada pelas casas legislativas ou seja uma simples noticia ou resenha de secção publica das ditas casas legislativas, elaborada em bôa fé."

E' isso exposição de motivos? E' fundamento ou é lei?

E' texto de lei.

Quarta parte da emenda supprimida.

. . . . . .

"E, em geral, em relação a todas as autoridades e funccionarios e a todas as pessoas naturaes e juridicas: 1º, quando pedida por pessoa incompetente:

2º, quando o escripto não fôr uma rectificação;

3º, quando a narrativa, resenha ou informação não tiver sido inexacta;

4º, quando a rectificação exceder a extensão fixada nesta lei;

5º, quando não tiver relação alguma com os factos referidos na publicação;

6º, quando fôr contrario ás leis, aos bons costumes e aos interesses de terceiros;

7º, quando fôr contraria á honra do jornalista;

8º, quando estiver prescripto o direito de pedil-a."

Dahi por deante o famoso mappa transcreve a parte restante da emenda que é a seguinte:

"A insercção da rectificação será feita gratuita e integralmente no mesmo logar e com os mesmos caracteres, etc."

Como é que se póde entender a emenda sem as partes anteriores que acabei de ler ao Senado, se não consta do avulso nem do parecer?

"Todavia, a rectificação será sempre gratuita. Quem reclamar a insercção não poderá exceder os limites fixados no precedente, nem mesmo quando se offereça a pagar o excedente.

Art. — Publicada a rectificação sem réplica nem commentarios por parte do diario ou periodico, considera-se desagravado, em relação aos pontos que foram objectos dessa publicação, o injuriado ou calumniado, subsistindo apenas a responsabilidade penal em relação aos demais pontos da publicação offensiva.

. . . . . .

Art. — Se o diario ou periodico se recusar á publicação da rectificação, reclamada directamente pelo interessado, poderá este solicital-a do juiz competente, para a acção penal pelos delictos de calumnia e de injuria.

O juiz receberá a petição acompanhada da rectificação em duplicata e de um exemplar da publicação offensiva.

Examinando-a e verificando que ella não incide nas prohibições e excepções retro indicadas, remetterá immediatamente por carta de seu escrivão ou por meio de um official do juizo, etc..."

Vê-se, pois, na parte da emenda transcripta no seu famoso mappa que ha mesmo uma referencia á parte anterior supprimida. E' aquella em que, dispondo-se que o juiz examinará ou receberá o pedido para ser obrigado á intimação, se a rectificação está em termos legaes, se não incide em nenhuma das excepções ou prohibições.

Quem lê, portanto, a emenda como está no mappa incluida, não entende a sua primeira parte, deve achal-a tola, desconnexa, desarticulada. Vê, pois, o Senado que, collaudo-a ao seu famoso mappa só pela metade, supprimindo quatro partes anteriores, essenciaes, de sua substancia, o presidente da commissão a tornou ininteligivel.

Elle assim procedeu porque jamais a leu, nunca a leu, e a prova disso está nos discursos posteriores, com que, aqui vindo desculpar-se da sua falta, sempre diz que a primeira parte da emenda supprimida, a que desappareceu, é simplesmente a exposição de motivos e não a parte dispositiva.

Sr. presidente, chamo a attenção dos meus collegas da commissão, presentes. Cabe-me referir o que ali se passou. Não só o presidente della jamais leu a emenda como nem sequer me permittiu que a lesse. Estava eu lendo e elle me interrompeu por duas ou tres vezes, ameaçando-me até de cassar a palavra, dizendo-me que a dissertação era longa, que elle precisava ir embora, e levantou a sessão, sem me deixar ler a emenda. (*Dirigindo-se aos seus collegas de commissão*) :Não é verdade? Não é verdade? Não é verdade?

Não é verdade que elle se julgou caçeteado porque a emenda era longa? Os meus collegas estão ouvindo as informações dos meus companheiros de commissão, pertencentes a uma e outra bandeira politica.

Os nobres senadores sabem que o direito de resposta ou de rectificação é um dos pontos essenciaes da lei, e o presidente da commissão não quiz que eu lesse a emenda, nunca a leu, não leu as emendas que collou ao papel para annexar ao seu parecer, e ainda veiu para o recinto do Senado dizer que a parte que não constava do avulso não tinha a menor importancia porque era relativa á exposição de motivos da fundamentação e não da disposição da lei.

Estou fazendo essa exposição ao Senado porque se trata da famosa vigesima quinta emenda, que chegou ao recinto pela metade. Em relação ás outras vinte e quatro, que nem sequer foram transcriptas no parecer, que nem sequer foram transcriptas no mappa, como póde s. ex. explicar que respondeu ás accusações com essas formulas abusivas?

Quando mesmo o orador tivesse deixado de transcrever ou referir-se no mappa ás outras emendas, *quid inde*, é bem possivel que haja uma omissão, mas involuntaria, porque o orador não tinha interesse algum de não incluir no mappa todas as emendas. Esse mappa não foi organizado para servir de base á votação, mas para facilitar o estudo do substitutivo.

Ainda no seu discurso de hontem, diz o seguinte: "Todas as emendas foram publicadas, sem exclusão alguma". Ora, as emendas foram publicadas na acta da commissão, mas nem sequer s. ex. deu parecer sobre ellas, nem sequer admittiu a discussão a respeito dellas. O processo que adoptou foi o de collocar em primeiro logar as emendas que acceitava e depois todas as outras, sem a menor importancia, todas as outras que feriam o seu systema de contrariar a sua politica de oppressão á liberdade de pensamento, todas essas s. ex. juntou num só grupo para quando concluisse o relatorio favoravel áquellas que acceitava, dizendo: "Todas as outras já estão discutidas, já estão prejudicadas, já estão rejeitadas.

Reclamei na commissão que se deveria discutir uma por uma, votar uma por uma, e s. ex. declarou que eu era muito exigente, que eu estava aborrecendo a commissão, até fez consignar na acta que eu estava obstruindo e pediu que eu cessasse a obstrucção. Está publicado.

Elle chama obstrucção, na Commissão, o direito que os membros da Commissão tinham como qualquer senador tem de fundamentar regularmente, perante a Commissão, suas emendas.

Eu era, aliás, membro da Commissão. Tinha sobre os meus hombros a responsabilidade, modesta, mas que eu tomava a serio, de jurista, de membro de uma congregação de professores de direito. Disse mais de uma vez que não queria comprometter o meu nome profissional, dando o meu voto em favor de emendas que importavam numa retrogradação e numa violação dos mais elementares principios, não só de direito constitucional, como até de direito processual.

Não foram, pois, discutidas as emendas na Commissão. O presidente nem sequer quiz ler as minhas emendas, passou-as para o secretario incisivamente e disse: guarde-as. Não as submetteu ao voto da Commissão, julgou-se importunado pelas minhas reclamações, estrangulou o meu direito de senador, e depois deixou de submetter ao Senado essas emendas, porque o dever de encaminhal-as ao Senado não é senão delle como presidente da Commissão. Levou tão longe a sua politica de compressão, que pretendeu até negar-nos o direito de vista, entendendo que o prazo de cinco dias era collectivo e não permittido a um por um, em separado e successivamente dos membros da Commissão. Chegou até a destituir uma vez o honrado senador Jeronymo Monteiro que repellia energicamente as violencias e aggressões do presidente da Commissão.

O sr. Jeronymo Monteiro — Entendeu adoptar na Commissão o regimen draconiano da imposição, mas não conseguiu.

O sr. Irineu Machado — Chegou a dizer: quem delibera sobre o prazo de vista, sou eu e não a Commissão.

O sr. Jeronymo Monteiro — Eu protestei contra isso.

O sr. Irineu Machado — Tendo havido protestos violentos elle disse que o senador Jeronymo Monteiro não podia fazer essa reclamação. Elle avocava a si um direito que lhe não competia. A situação da Commissão foi tão critica, tão grave, nesse momento, que parecia que teriamos de ir até a um conflicto pessoal. Valeu-nos a intervenção dos demais membros da Commissão e a palavra ponderada do senador Marcilio de Lacerda, dizendo que estava commigo e com o sr. Jeronymo Monteiro e Borba para que o prazo de 5 dias fosse concedido a cada um dos senadores e não conjuntamente.

Verificando-se, pois, que a Commissão não acceitava a absorpção de s. ex., elle, em vez de demittir-se do cargo de presidente da Commissão, immediatamente declarou que por tolerancia nos permittia esse direito.

O sr. Jeronymo Monteiro — Nós, porém, não acceitámos essa condição.

O sr. Irineu Machado — Não acceitámos declarando que era um direito nosso, não assumpto de tolerancia e assim, um após outro, tivemos vista dos papeis.

Quando elle lavrou o seu parecer, eu disse na Commissão, muito claro e muito alto, para que todos ouvissem: que parecer não está nos termos regimentaes. As emendas não estão descriptas; o parecer não é fundamentado como o exige o art. 61.

Mas, como s. ex. só ouve quando quer e quando lhe convém, fez-se de desentendido e veiu declarar ao Senado que eu não reclamei.

Foi o que succedeu. Appello para os meus companheiros de commissão para que digam se é ou não verdade que affirmo o que occorreu.

Quando os papeis vieram para a mesa, eu não só fui ao seu secretario, sr. Rosa Junior, chamando a sua attenção para essa violação do Regimento, como procurei o sr. Bueno de Paiva, para mostrar-lhe que as tres linhas em que se liquidavam todas essas emendas importavam em violação expressa do Regimento.

Desde que lá na commissão, não nos era mais licito reclamar coisa alguma, e que a situação angustiosa e afflictiva, em que nos achavamos, não nos permittia mais dar uma palavra sobre o assumpto, porque logo o presidente da Camara se encolerizava e como velho senhor de senzala empunhava o latego contra nós — resolvi trazer o caso ao conhecimento do Senado, como fiz.

Comecei com uma tactica de cavalheiro, e, como gentil homem, não quiz dizer ao Senado que esse senador subtraira ao seu conhecimento as emendas; alludi apenas a uma e fiz chegar ao seu conhecimento, que, se não concordasse com a volta do projecto á commissão, de nenhuma fórma evitaria que eu dissesse a verdade. O presidente da commissão foi á tribuna, destratou-me, maltratou-me, produziu um escandalo dentro desta casa, escandalo que foi uma fortuna para mim, escandalo que foi a fortuna que liquidou de vez esse projecto.

Vem de longe, sr. presidente, o modo escandaloso por que aqui se deu andamento a esse projecto. Se v. ex. fôr examinar a sua segunda discussão, terá occasião de ver uma coisa curiosa.

O sr. Tobias Monteiro apresentou aqui uma emenda, o que suspendia a discussão, e remettia o caso ao conhecimento da commissão. Antes de approvada a acta em que essa emenda seria publicada, já a commissão estava convocada para se reunir. O sr. Tobias Monteiro apresentára a sua emenda. No dia seguinte, é publicado, em duas linhas, em logar pouco visivel, um annuncio da commissão, que não se reunia naquelle dia da semana, mas ás terças-feiras, dizendo: "reune-se hoje a commissão de constituição para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

O nosso Regimento é expresso: exige a convocação das sessões com 24 horas de antecedencia e a declaração expressa do fim da reunião. Pois bem, assim se reuniu a commissão. Já se achando no Rio de Janeiro o sr. Manoel Borba, e, portanto, já estando reassumidas por s. ex. as suas funcções naquella commissão, para que ella funccionasse, para fazer "quorum" o sr. Gracchio Cardoso, substituto interino do sr. Borba, compareceu para completar o numero necessario, e já votou.

Como na terceira discussão eu tivesse pedido prazo e dito que era necessario um certo espaço de tempo para consultarmos a legislação comparada e examinarmos o assumpto com cuidado, porque o projecto era de summa gravidade e eu até ao momento não conhecia na Republica nenhum outro que tivesse levantado tantos clamores, apezar da suffocação resultante deste estado de sitio vitalicio: como eu tivesse pedido prazo por julgar que a lei regulamentando e restringindo a liberdade de imprensa traria grandes modificações na ordem juridica e na ordem social, muito mais graves até que a modificação de um regimen, porque se tratava da garantia da liberdade de pensamento, porque se tratava dos direitos do pensamento, que coexistem com a vida das sociedades e antecede até ao proprio regimen constitucional; apegar de tudo isto, ainda se me exprobou, como grande falta, ter eu pedido uma dezena de dias para poder estudar a materia e querer ir á commissão dar o meu voto, collaborar com a minha consciencia de jurista, demorando algumas horas meus olhos sobre os livros para não deshonrar o parlamento e não envergonhar a nossa civilização, com o sacrificio inconsciente da nossa liberdade e a minha collaboração inconsciente e ignorante na redacção de uma lei que seria um padrão de vergonha para o meu

Um assumpto dessa natureza não exige só uma dezena de dias para o seu estudo; exige muitos mezes porque não conheço nenhuma elaboração de leis que tivesse levantado tantos conflictos, que acarretasse tantos dissabores, que levantasse tantas reclamações, que levantasse tantos conflictos com a consciencia dos cidadãos e com as conquistas do momento do que esta, porque o projecto do sr. Gordo não é sómente um attentado — ahi cito o seu nome para ingrinaldar a sua gloria — não é sómente um attentado contra a liberdade da imprensa, é uma lei contra o direito do pensamento; é uma lei de repressão e de processo summarissimo, accelerado e scelerado contra o direito das palavras nos comicios, contra o direito da palavra dos homens trabalhadores, dos operarios; é uma lei tambem contra o direito da palavra nos *meetings* e contra o direito da tribuna; é uma lei contra o direito de reunião das massas trabalhadoras, contra o direito dos monarchistas; é a negação e a suppressão da Republica, é a instituição do rebenque summario do juiz ao serviço dos interesses inconfessaveis das oligarchias estaduaes.

Ainda no seu topico alude o sr. Gordo ao favor que me fez de haver concordado em modificações das emendas que apresentei. Devo referir aqui o que se passou na sessão.

Não havendo elle transcripto no parecer as emendas e não havendo dado parecer sobre ellas, perguntei-lhe em que ficavamos então, e elle disse que ia organizar um mappa, como o sr. Prudente de Moraes o fizera (pobre sr. Prudente de Moraes! Que discipulo amado encontrou!), com todas as emendas, classificando-as e que convocaria novamente a commissão para mostrar-lhe seu trabalho. Essa nova convocação nunca se fez e ella não podia deixar de fazer-se, porque tinhamos o direito de colaborar com ella no exame dessa classificação, porque a commissão toda inteira tinha responsabilidade no desapparecimento de qualquer emenda.

Não convocou essa reunião, mas os papeis transitaram, isto é, o voto proferido por s. ex. e assignado pelos seus companheiros da maioria, transitou pela commissão indo ás mãos, em primeiro logar, do sr. Jeronymo Monteiro. Depois do parecer de s. ex. e o voto do sr. Jeronymo Monteiro, esses dois papeis foram ao sr. Gordo, lavrou o sr. Borba o seu voto, que foi subscripto por mim. Nunca passaram pelas nossas mãos as emendas. Estas ficaram archivadas na pasta da commissão. Nenhum de nós recebeu as emendas; nós só recebemos o parecer e os votos em separado.

Appello para os srs. senadores Manoel Borba e Jeronymo Monteiro para dizerem se isto é ou não verdade. Eu esperava que se organizasse esse mappa lealmente. Se elle não queria fazel-o no corpo do parecer a transcripção das emendas, que o fizesse em um annexo, como determina o paragrapho 2º do art. 61 do Regimento.

Mas este annexo tinha de ser submettido á commissão, pois que era trabalho da commissão e não do presidente, era trabalho das nossas funcções, e não trabalho particular, camarario, funccional.

Diz o paragrapho 2º do art. 61: "Quando as commissões não adoptarem as emendas que lhe tenham sido apresentadas, estas serão annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, depois de previa e opportunamente apoiadas.

Era, pois, elle obrigado a organizar este annexo, em sessão, com os membros da commissão e não tinha o direito de fazer o que fez.

Sr. presidente, achando-se finda a hora do expediente, pediria a v. ex. consultasse o Senado sobre se permitte na sua prorogação por mais meia hora.

O sr. Presidente — O sr. senador Irineu Machado requer meia hora de prorogação do expediente. Os srs. que approvam o requerimento queiram manifestar-se (Pausa).

Foi approvado. V. ex. póde continuar.

O sr. Irineu Machado (continuando) — Vejamos como elle entende que esse annexo deve ser feito: Desde que todas ás emendas do nobre senador foram publicadas no "Diario do Congresso", "pouco importa que o relator organize um mappa indicando as emendas que devem ser votadas e o modo de votação."

Santo Deus! Que coragem é esta de dizer que desde que a commissão publicou as emendas, estas emendas não tinham de ser transcriptas no annexo, quando a disposição do paragrapho 2º do art. 61 é expressa e categorica.

Ainda no seu discurso de hontem, diz o seguinte: "O facto de não terem sido reproduzidas no mappa constante do avulso algumas das emendas que foram publicadas no "Diario do Congresso" não tem importancia alguma, porque tal mappa não póde servir de base para as votações e só foi organizado para facilitar o estudo do assumpto e provocar a attenção dos srs. senadores para certas questões que o projecto suscita."

"Esse mappa não foi feito pela commissão, não está por ella assignado e nem mesmo pelo relator. Não é um documento official."

Eu affirmo, sr. presidente, sob palavra de honra e constituo v. ex. o arbitro de honra, que esse mappa foi organizado pelos sr. Adolpho Gordo.

Elle diz que não está assignado pelo relator. Affirmo a v. ex. que esse mappa existe com as annotações e que todas as suas folhas estão numeradas pelo punho do sr. Adolpho Gordo. Esse mappa foi organizado exclusivamente por elle, como v. ex. poderá verificar, mandando buscar neste momento o original.

Se este mappa não foi organizado por ninguem, se este mappa não existe, então o numero de emendas que desappareceram é maior, não veiu emenda alguma para aqui.

Então a reclamação não diz respeito a 25 emendas, mas á totalidade das emendas.

Ora, o regimento exige que se organize um annexo com as emendas. A commissão é obrigada pelo art. 68 a dar as suas razões, e é obrigada pelo art. 61 a incluir em seu parecer ou annexar em seu parecer as emendas.

Se a commissão não organizou esse annexo, se ninguem da commissão assignou este mappa, este mappa é anonymo e v. ex. não tem entre mãos nenhuma peça com a necessaria authenticidade, com as formalidades exigidas pelo regimento e estas emendas estão em mãos de v. ex. de fórma global para serem submettidas ao voto do Senado.

Vê-se pois que a emenda é peor que o soneto e a defesa do dito senador é contraproducente, pois ella importa na renuncia da paternidade deste mappa por parte da maioria da commissão. Este mappa não pertence á maioria da commissão. Onde estão pois as emendas? Como poderá v. ex. submettel-as ao voto do Senado? Como poderá v. ex. no momento de se votar as emendas declarar que esta ou aquella está prejudicada ou rejeitada?

V. ex. não tem esse direito de interpretar, na presidencia, a vontade e o pensamento da commissão.

Defendendo-se, elle ainda disse que o parecer está assignado pela maioria dos membros da commissão e que não ha, pois, ahi, nenhuma violação do Regimento. Sr. presidente, a commissão compunha-se de sete membros — tres assignaram vencidos; restam quatro. Se dois senadores assignam com restricção, um em relação ao artigo segundo, outro em relação ao artigo terceiro, ha dois artigos do substitutivo que não reunem a maioria dos membros da commissão. Esse substitutivo não representa, portanto, integralmente, o voto da maioria da commissão.

Mas ha melhor que isso.

Todo o plano, toda a urdidura do honrado presidente da commissão teve um objectivo. Se v. ex. compulsar o avulso, encontrará, no fim, a fls. 46, a nota que vou ler e que foi lançada pelo proprio presidente da commissão:

"Tendo a commissão formulado o seu substitutivo, de accordo com as emendas que acceitou, estas emndas ficaram prejudicadas (*todas as emendas que ella arrolou*). Caso tal substitutivo seja approvado, deverão ser tambem rejeitadas todas as emndas substitutivas e modificativas."

Logo, é o proprio presidente da commissão quem lavrou o parecer declarando ter acceitado as emendas taes e quaes; é o proprio presidente da commissão que, na nota, declara que as emendas que elle não acceitou estão prejudicadas. E' curioso o trabalho, pois, começando por affirmar que a commissão acceitou taes ou quaes emendas, no fim da nota do seu punho, declara que todas as emendas constantes do parecer como approvadas, estão prejudicadas, e que todas as emendas constantes do avulso também estão prejudicadas ou rejeitadas.

Mas o que visa isto? Se as emendas que elle transcreve no corpo do parecer — *vari nantes in gurgite vasto* — estão prejudicadas; se aquellas que elle não transcreveu, mas arrolou no mappa, tambem estão prejudicadas, qual é a peça que existe? E' só o substitutivo!

O plano do ardiloso presidente da commissão é o de submetter a votos exclusivamente o substitutivo, para que, uma vez elle approvado, não possam ser submettidas ao voto do Senado nenhuma das emendas que envolvem assumptos da maior gravidade e ag